



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 004/93

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL; REAVALIA OS VENCIMENTOS; ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPATIBILIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Navirai

Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço Público do Município de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne à Administração Pública, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º. O Quadro Único de Pessoal, será integrado pelos cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuado e indispensável ao desenvolvimento do serviço público Municipal.

Art. 3º. Nos cargos de Provimento Efetivo, transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alternados, na forma prevista no **Anexo I**, na exata correspondência ou assemelhado, assegurando os direitos adquiridos.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, que gozem de estabilidade funcional, serão aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam, e na absoluta impossibilidade de aproveitamento, serão colocados em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento.

Art. 5º. A primeira investidura nos cargos de Provimento Efetivo constantes desta Lei, dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os concursos de que trata este artigo, serão realizados para o preenchimento de vagas de classe inicial de carreira, quanto a série de classe, e depois de preenchidas as vagas, mediante promoção na forma prevista na legislação própria.

§ 2º. Havendo conveniência e interesse administrativo, devidamente justificável, poderão ser abertas vagas para serem preenchidas mediante concurso público, em diversas séries de classes e níveis diferenciados na mesma série de classe, objetivando admitir no serviço público municipal, servidores de nível profissional mais elevado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo 3º. - O concurso para preenchimento de vagas a serem abertas através de Ato próprio do Executivo Municipal, e as vagas dos novos cargos criados em virtude desta Lei, que estejam sendo ocupados por servidores não beneficiados pelo Artigo 19, do Ato das Disposições constitucionais transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, serão providos na classe a que pertence o servidor, na data da vigência desta Lei, na exata correspondência do valor do vencimento deste.

Artigo 6º. O servidor que não for habilitado no concurso a que se refere o parágrafo anterior, terá a sua vaga, a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal, declarada em extinção, e em consequência, a sua exoneração.

Artigo 7º. Desde que haja recursos orçamentário para esse fim, o Executivo Municipal poderá criar funções gratificadas, para atribuições propostas em regulamento próprio, observados os limites de retribuições constantes nesta lei e outras que regulam a matéria.

Parágrafo 1º. - A função gratificada não constitui emprego, e é atribuída para atender a encargos de chefia ou outra natureza, quando não constituirem atribuições próprias de Cargos em Comissão.

Parágrafo 2º. - As funções gratificadas dos servidores públicos, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo 3º. - A função gratificada, por sua natureza, será devida ao servidor que acumula legalmente outro cargo e não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal de seu cargo.

Parágrafo 4º. - Ao servidor municipal, ocupante de Cargo de Direção, poderá, desde que a carga horária de trabalho seja declarada através de Ato do Executivo Municipal, como de "Tempo de Dedicação Integral" TDI, perceber uma gratificação de até 100% (Cem por cento) do vencimento mensal de seu cargo.

Artigo 8º. Os cargos de provimento em comissão, são os constantes do "ANEXO I", parte integrante desta lei, e se destinam atender encargos de Direção e Assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º. - O Poder Executivo Municipal, poderá por decreto, "ad referendum" do Poder Legislativo Municipal, criar os cargos de Encarregados de Divisões, constantes da Lei Municipal da Estrutura Administrativa, bem como estabelecer os níveis e valores dos vencimentos respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo 2º. - Os cargos de que trata este Artigo, são providos através de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público municipal e competência funcional, devidamente comprovada, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 3º. - Sempre que o interesse da administração o exigir, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá dispensar os requisitos relativos à habilitação legalmente indicada no regulamento próprio, salvo quando for exigida habilitação de nível técnico ou científico.

Artigo 9º. Os valores mensais para os níveis de vencimentos de que trata esta lei, são os constantes dos "ANEXOS I e II", que integram a presente lei.

Parágrafo Único: - O Poder Executivo Municipal, poderá reajustar o valor da remuneração correspondente aos níveis de vencimentos de cada classe, sempre que houver alteração dos padrões salariais tomado-se por base, o limite de até 20% (vinte por cento), além do índice oficial da inflação, divulgada pelo Governo Federal.

Artigo 10º. Será pago salário-família ao dependente do servidor público municipal, conforme estabelecem as leis que regulam a matéria.

Artigo 11. Nos Anexos I e II, (Quadro de Pessoal), em cada caso, deverá ser especificados:

I - Os cargos de Direção referentes a cada órgão de Governo ou unidade administrativa respectiva, da estrutura organizacional da Prefeitura;

II - O número de cargos por linha de atividade da unidade administrativa ou função de cada cargo;

III- As carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;

IV - As classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada, corresponder ao Cargo de Provimento em Comissão a que esteja vinculado;

V - O número de Cargos de carreira, fixados com base nas necessidades do serviço.

Parágrafo Único: - Constará também, do Quadro de Pessoal, nos "ANEXOS I e II", quando for o caso:

I - Linha de promoção vertical ou acesso;

II - Grupo ocupacional, subdividido em:

a) Profissional;

b) Semi-Profissional;

c) Administrativo, Financeiro e Afins;

d) Serviços Gerais;

e) Magistério Público Municipal.

III- Denominação dos cargos;

IV - Carga horária semanal;

V - Linha de progressão salarial no sentido hori-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

zontal, contendo níveis de vencimento, designados por numeração cardinais crescentes, sendo: No ANEXO "I", de I à IV; No ANEXO "II", de I à XXXV.
VI - Outros fatores julgados convenientes.

- Artigo 12.** Ficam sujeitos à aprovação em concurso público de provas ou e títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores municipais que não foram beneficiados pelo Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais da República Federativa do Brasil, e que não tenham sido admitidos na forma prevista pelo Artigo 37, da Constituição Federal, de 1.988.
- Artigo 13.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Naviraí, vigente até a data em que entrar em vigor esta lei, será considerada em extinção, ficando assegurado aos servidores municipais, o direito às promoções, as carreiras afins e as vagas existentes observadas as disposições em vigor, para preenchimento dos cargos respectivos.
- Artigo 14.** Os cargos do Magistério Público do Município de Naviraí, bem como os respectivos vencimentos, são os constantes do Estatuto do Magistério Público Municipal de Naviraí.
- Artigo 15.** Será devido ao Tesoureiro ou ao seu substituto, uma gratificação, à título de "Quebra de Caixa", correspondente à 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo.
- Artigo 16.** O Poder Executivo Municipal, poderá elevar o Nível de vencimento dos servidores ocupantes de Cargo de provimento em Comissão, desde que se justifique o merecimento, pelo bom desempenho do cargo, obedecidos os limites de remuneração estabelecidos no Quadro de Pessoal, "Anexo I", desta lei.
- Artigo 17.** O Poder Executivo Municipal, no ato do enquadramento dos servidores, determinará, através de Decreto, o nome do servidor, data de admissão, valor do vencimento anterior e atual e o regime jurídico anterior e atual.
- Artigo 18.** No enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal "ANEXO I e II", desta lei, será tomado por base, a remuneração vigente dos servidores, não podendo ser inferior ao valor da remuneração percebida antes da data em que entrar em vigor esta lei.
Parágrafo 1º. - No enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, será obedecida a escala de tempo de serviço, enquadrando o servidor, no nível correspondente ao tempo de serviço público prestado ao Município de Naviraí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo 2º. - Após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser procedida nova elevação de nível de vencimento, para os ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, mediante critério de avaliação de desempenho de função, pelo sistema de progressão salarial, nos termos da lei que dispuser sobre o Plano de Carreira.

Artigo 19. Tratando-se de transformação de cargo, no ato do enquadramento, deverá constar do Decreto, a situação anterior e atual do servidor, (Denominação anterior e denominação atual).

Artigo 20. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá aprovar por decreto, o Regulamento Interno ou Manual de ocupação, que terá a finalidade de orientar a administração, no tocante as atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Naviraí, e que será um roteiro pertinente as atribuições de cada categoria, e visará orientar a adequação funcional do servidor, no respectivo campo de trabalho

Artigo 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de setembro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como as leis Municipais de Naviraí, que tratam sobre quadro de pessoal, em vigor até a data da vigência da presente lei.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 1.993.

JOÃO NELSI LUKENZUK
Prefeito Municipal

publicado no jornal

Diário do
Interior, sob n.º 904

de 10/12/1982

[Signature]

(a) Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO "I" - PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Nº DE VAGAS	CARGA H.SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL			
			I	II	III	IV
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO CORRDENAÇÃO GERAL.....	01	35	80.000,00	96.000,00	115.000,00	138.000,00
ASSESSOR JURÍDICO.....	02	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO..	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
CHIEFE DE GABINETE.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
ASSESSOR DO PREFEITO.....	06	35	75.000,00	90.000,00	108.000,00	130.000,00
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM.....	01	35	25.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00
SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS...	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	01	35	78.500,00	94.200,00	113.000,00	135.600,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 02

ANEXO I

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E INDUSTRIA.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO NÚCLEO DO MEIO-AMBIENTE.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRO-PECUÁRIA.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL.....	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NAVIRAI	01	35	60.000,00	72.000,00	86.400,00	103.600,00
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAI - "CASA DA CULTURA".....	01	35	60.000,00	72.000,00	86.400,00	103.600,00
ASSESSOR TÉCNICO DO "FAPS"	01	35	54.000,00	65.000,00	78.000,00	95.000,00
COORDENADOR "FAPS".....	02	35	32.000,00	38.400,00	46.000,00	55.000,00
ASSISTENTE SOCIAL.....	02	25	23.250,00	28.000,00	33.500,00	40.200,00

NAVIRAI - MS
FUNDACAO CULTURAL DE NAVIRAI

SENTIDO HORIZONTAL 115

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL.

GRUPO COPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS										VALOR EM CR\$	
				I II III IV V	VI VII VIII IX X	XI XII XIII XIV XV	XII XIII XIV XV X	XVI XVII XVIII XIX XX	XVII XVIII XIX XX	XVIII XIX XX	XIX XX	XXI XXII XXIII XXIV XXV	XXII XXIII XXIV XXV		
MÉDICO CLÍ- NICO GERAL.	13	20	75.000,00	82.800,00	91.300,00	100.800,00	111.300,00	122.900,00							
			76.500,00	84.400,00	93.200,00	102.800,00	113.500,00	125.300,00							
			78.000,00	86.100,00	95.000,00	104.900,00	115.800,00	127.800,00							
			79.500,00	87.800,00	96.900,00	107.000,00	118.100,00	130.400,00							
			81.100,00	89.600,00	98.900,00	109.100,00	120.500,00	133.000,00							
MÉDICO OF- TAMOLOGISTA	01	20	55.500,00	61.200,00	67.600,00	74.600,00	82.300,00	90.900,00							
			56.600,00	62.400,00	68.900,00	76.100,00	84.000,00	92.700,00							
			57.700,00	63.700,00	70.300,00	77.600,00	85.600,00	94.500,00							
			58.800,00	64.900,00	71.700,00	79.100,00	87.300,00	96.400,00							
			60.000,00	66.200,00	73.100,00	80.700,00	89.100,00	98.300,00							
MÉDICO VETE- RINÓLOGO	01	20	33.570,00	37.000,00	40.100,00	45.100,00	49.700,00	54.900,00							
			34.200,00	37.700,00	41.600,00	46.000,00	50.700,00	56.000,00							
			34.900,00	38.500,00	42.500,00	46.900,00	51.700,00	57.100,00							
			35.600,00	39.300,00	43.300,00	47.800,00	52.800,00	58.200,00							
			36.300,00	40.000,00	44.200,00	48.800,00	53.800,00	59.400,00							
ODONTOLOGO	01	35	67.200,00	74.100,00	81.800,00	90.300,00	99.700,00	110.100,00							
			68.500,00	75.600,00	83.500,00	92.100,00	101.700,00	112.300,00							
			69.900,00	77.100,00	85.100,00	94.000,00	103.700,00	114.500,00							
			71.300,00	78.700,00	86.800,00	95.800,00	105.800,00	116.800,00							
			72.700,00	80.200,00	88.600,00	97.900,00	107.900,00	119.100,00							
ODONTOLOGO	06	25	42.150,00	46.500,00	51.600,00	56.500,00	62.500,00	68.900,00							
			42.900,00	47.400,00	52.300,00	57.700,00	63.700,00	70.300,00							
			43.800,00	48.300,00	53.300,00	58.900,00	65.000,00	71.700,00							
			44.700,00	49.300,00	54.700,00	60.000,00	66.300,00	73.100,00							
			45.500,00	50.300,00	55.500,00	61.200,00	67.600,00	74.600,00							

PROFISSIONAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 004 /93

02

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL.

115

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

VALOR EM CR\$

OMINICAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SENTIDO HORIZONTAL													
			I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV			
OLÓGO	01	20	42.150,00	46.500,00	51.300,00	56.600,00	62.500,00	68.900,00	76.100,00	76.100,00	77.600,00	77.600,00	79.200,00	79.200,00		
OQUIMICO	01	20	42.900,00	47.400,00	52.300,00	57.700,00	63.700,00	70.300,00	70.300,00	70.300,00	71.700,00	71.700,00	73.100,00	80.700,00	80.700,00	
SITOTERAPEU	01	20	32.150,00	35.400,00	39.100,00	43.100,00	47.600,00	52.600,00	52.600,00	52.600,00	53.600,00	53.600,00	54.700,00	54.700,00	58.000,00	58.000,00
TRICIONISTA	01	20	32.700,00	36.100,00	39.900,00	44.000,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	48.600,00	49.500,00	49.500,00	54.700,00	54.700,00	59.200,00	59.200,00
GENHEIRO	01	20	23.250,00	25.600,00	28.300,00	31.200,00	34.400,00	38.000,00	41.900,00	41.900,00	38.700,00	38.700,00	42.700,00	42.700,00	43.600,00	43.600,00
RONOMO			23.700,00	26.100,00	28.800,00	31.800,00	35.100,00	38.800,00	38.800,00	38.800,00	32.400,00	32.400,00	35.800,00	35.800,00	44.400,00	44.400,00

ANEXO "II"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 004 /93

SENIDO HORIZONTAL 15 03

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

GRUPO OCCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS										VALOR EM CR\$
				I II III IV V	VI VII VIII IX X	XI XII XIII XIV XV	XVI XVII XVIII XIX XX	XXI XXII XXIII XXIV XXV	XXVI XXVII XXVIII XXIX XXX	XXVI XXVII XXVIII XXIX XXX	XXVI XXVII XXVIII XXIX XXX	XXVI XXVII XXVIII XXIX XXX		
ENFERMEIRO PADRÃO	02 35	35.100,00 35.800,00 36.510,00	34.420,00 38.730,00 40.290,00	33.750,00 37.980,00 39.500,00 42.740,00 43.590,00 44.460,00	37.240,00 41.910,00 42.740,00 48.100,00 49.060,00	41.090,00 46.240,00 47.160,00 53.100,00 54.160,00	45.340,00 51.040,00 52.060,00 53.100,00 54.160,00	50.040,00 51.040,00 52.060,00 53.100,00 54.160,00	55.240,00 56.340,00 57.460,00	55.240,00 56.340,00 57.460,00	60.960,00 62.170,00 63.410,00	60.960,00 62.170,00 63.410,00	60.960,00 62.170,00 63.410,00	
ARQUITETO	01 25	57.700,00 58.800,00 60.000,00	56.600,00 63.700,00 64.900,00 66.200,00	61.200,00 62.400,00 63.700,00 64.900,00 66.200,00	68.900,00 70.300,00 71.700,00 73.100,00	76.100,00 77.600,00 79.100,00 80.700,00	74.600,00 76.100,00 77.600,00 79.100,00	82.300,00 84.000,00 85.600,00 87.300,00 89.100,00	90.900,00 92.700,00 94.500,00 96.400,00 98.300,00	90.900,00 92.700,00 94.500,00 96.400,00 98.300,00	100.300,00 102.300,00 104.300,00 106.400,00 108.500,00	100.300,00 102.300,00 104.300,00 106.400,00 108.500,00	100.300,00 102.300,00 104.300,00 106.400,00 108.500,00	
ASSISTENTE SOCIAL	01 25	23.700,00 24.100,00 24.600,00 25.100,00	26.100,00 26.600,00 27.200,00 27.700,00	25.600,00 26.100,00 26.600,00 27.200,00 27.700,00	23.300,00 28.800,00 29.400,00 30.000,00 30.600,00	31.800,00 32.400,00 33.100,00 33.700,00	31.200,00 31.800,00 32.400,00 33.100,00 33.700,00	34.400,00 35.100,00 35.800,00 36.500,00 37.200,00	38.000,00 38.700,00 39.500,00 40.300,00 41.100,00	41.900,00 42.700,00 43.600,00 44.400,00 45.300,00	41.900,00 42.700,00 43.600,00 44.400,00 45.300,00	41.900,00 42.700,00 43.600,00 44.400,00 45.300,00		
ADVOGADO	02 20	55.500,00 56.600,00 57.700,00 58.800,00 60.000,00	61.200,00 62.400,00 63.700,00 64.900,00 66.200,00	67.600,00 68.900,00 70.300,00 71.700,00 73.100,00	74.600,00 76.100,00 77.600,00 79.100,00 80.700,00	82.300,00 84.000,00 85.600,00 87.300,00 89.100,00	90.900,00 92.700,00 94.500,00 96.400,00 98.300,00	100.300,00 102.300,00 104.300,00 106.400,00 108.500,00	100.300,00 102.300,00 104.300,00 106.400,00 108.500,00	100.300,00 102.300,00 104.300,00 106.400,00 108.500,00	100.300,00 102.300,00 104.300,00 106.400,00 108.500,00	100.300,00 102.300,00 104.300,00 106.400,00 108.500,00		
CONTANILISTA	01 25	33.750,00 34.420,00 35.100,00 36.510,00	37.980,00 38.730,00 39.500,00 40.290,00	41.090,00 41.910,00 42.740,00 43.590,00 44.460,00	45.340,00 46.240,00 47.160,00 48.100,00 49.060,00	50.040,00 51.040,00 52.060,00 53.100,00 54.160,00	55.240,00 56.340,00 57.460,00 58.600,00 59.770,00	55.240,00 56.340,00 57.460,00 58.600,00 59.770,00	60.960,00 62.170,00 63.410,00 64.670,00 65.960,00	60.960,00 62.170,00 63.410,00 64.670,00 65.960,00	60.960,00 62.170,00 63.410,00 64.670,00 65.960,00	60.960,00 62.170,00 63.410,00 64.670,00 65.960,00		

PROFISSIONAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 004 /93

OMINAÇÃO DOS CARGOS LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL SENTIDO HORIZONTAL 115 04

OMINAÇÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEIS DE VENCIMENTOS					VALOR EM CR\$
				I II III IV V	VI VII VIII IX X	XI XII XIII XIV XV	XVI XVII XVIII XIX XX	XXI XXII XXIII XXIV XXV	
ENICO EM	01	35	27.000,00	29.800,00	32.800,00	36.200,00	40.000,00	44.100,00	48.700,00
EDIFICATÓRIO	03	40	27.500,00	30.300,00	33.500,00	36.900,00	40.800,00	45.000,00	49.600,00
ESTABILIDADE			28.000,00	30.900,00	34.100,00	37.700,00	41.600,00	45.900,00	50.600,00
ENICO EM			28.600,00	31.600,00	34.800,00	38.400,00	42.400,00	46.800,00	51.600,00
EDIFICATÓRIO			29.200,00	32.200,00	35.500,00	39.200,00	43.200,00	47.700,00	52.700,00
ENICO EM			17.550,00	19.300,00	21.300,00	23.500,00	25.900,00	28.600,00	31.500,00
EDIFICATÓRIO			17.900,00	19.700,00	21.700,00	24.000,00	26.400,00	29.200,00	32.200,00
EDIFICATÓRIO			18.200,00	20.100,00	22.100,00	24.400,00	26.900,00	29.700,00	32.800,00
EDIFICATÓRIO			18.600,00	20.500,00	22.600,00	24.900,00	27.500,00	30.300,00	33.500,00
EDIFICATÓRIO			18.900,00	20.900,00	23.000,00	25.400,00	28.000,00	30.900,00	34.100,00
ENICO EM			17.550,00	19.300,00	21.300,00	23.500,00	25.900,00	28.600,00	31.500,00
ENIGENE DEN	15	40	17.900,00	19.700,00	21.700,00	24.000,00	26.400,00	29.200,00	32.200,00
ENIGENE DEN AL -THD-			19.200,00	20.100,00	22.100,00	24.400,00	26.900,00	29.700,00	32.800,00
ENIGENE DEN AL -THD-			18.600,00	20.500,00	22.600,00	24.900,00	27.500,00	30.300,00	33.500,00
ENIGENE DEN AL -THD-			18.900,00	20.900,00	23.000,00	25.400,00	28.000,00	30.900,00	34.100,00
PERADOR DE ATO-X.	03	40	17.550,00	19.300,00	21.300,00	23.500,00	25.900,00	28.600,00	31.500,00
PERADOR DE ATO-X.			17.900,00	19.700,00	21.700,00	24.000,00	26.400,00	29.200,00	32.200,00
PERADOR DE ATO-X.			18.200,00	20.100,00	22.100,00	24.400,00	26.900,00	29.700,00	32.800,00
PERADOR DE ATO-X.			18.600,00	20.500,00	22.600,00	24.900,00	27.500,00	30.300,00	33.500,00
PERADOR DE ATO-X.			18.900,00	20.900,00	23.000,00	25.400,00	28.000,00	30.900,00	34.100,00
ENICO	40		17.550,00	19.300,00	21.300,00	23.500,00	25.900,00	28.600,00	31.500,00
ENICO	02		17.900,00	19.700,00	21.700,00	24.000,00	26.400,00	29.200,00	32.200,00
ENICO			18.200,00	20.100,00	22.100,00	24.400,00	26.900,00	29.700,00	32.800,00
ENICO			18.600,00	20.500,00	22.600,00	24.900,00	27.500,00	30.300,00	33.500,00

ANEXO "II" CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 004 /93

GRUPO OACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL										SENTIDO HORIZONTAL	VALOR EM CR\$													
				NIVEIS DE VENCIMENTOS					NIVEIS DE VENCIMENTOS																			
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	
TÉCNICO EN ENFERMAGEM	32	40	17.550,00	17.900,00	18.200,00	18.600,00	18.900,00	19.300,00	19.700,00	20.100,00	20.900,00	21.300,00	21.700,00	22.100,00	22.600,00	23.000,00	23.500,00	24.000,00	24.400,00	24.800,00	25.200,00	25.600,00	26.000,00	26.400,00	26.900,00	27.500,00	28.000,00	
TOPÓGRAFO	31	40	23.400,00	23.800,00	24.300,00	24.800,00	25.300,00	25.800,00	26.300,00	26.800,00	27.300,00	27.800,00	28.400,00	29.000,00	29.500,00	30.100,00	30.700,00	31.400,00	32.000,00	32.600,00	33.200,00	33.800,00	34.400,00	35.000,00	35.600,00	36.200,00	36.700,00	37.400,00
TÉCNICO EN PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	21	40	24.970,00	25.400,00	25.900,00	26.400,00	26.900,00	27.500,00	28.600,00	29.200,00	29.700,00	30.500,00	31.200,00	31.500,00	32.200,00	32.800,00	33.500,00	34.170,00	34.800,00	35.500,00	36.200,00	36.900,00	37.700,00	38.400,00	39.200,00	39.900,00	40.700,00	
TORNEIRO MÉCANICO	31	40	24.100,00	24.580,00	25.170,00	25.520,00	26.080,00	26.600,00	27.130,00	27.670,00	28.220,00	28.780,00	29.350,00	29.900,00	30.520,00	31.130,00	31.750,00	32.380,00	33.020,00	33.680,00	34.350,00	35.030,00	35.730,00	36.440,00	37.160,00	37.900,00	38.650,00	39.420,00
DESENHISTA PROJETISTA	01	35	14.750,00	15.000,00	15.300,00	15.600,00	15.900,00	16.200,00	16.500,00	16.900,00	17.200,00	17.500,00	17.900,00	18.200,00	18.600,00	19.000,00	19.300,00	19.700,00	20.100,00	20.500,00	20.900,00	21.300,00	21.800,00	22.200,00	22.600,00	23.100,00	23.500,00	24.000,00

SEMI-PROFISSIONAL

SENIDO HORIZONTAL 115 06

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

NOMINAÇÃO	DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NIVEIS DE VENCIMENTOS										VALOR EM CR\$	
				I II III IV V	VI VII VIII XLV X	XI XII XIII XIV XV	XII XIII XIV XV XVI	XIII XIV XV XVI XVII	XIV XV XVI XVII XVIII	XV XVI XVII XVIII XVIX	XVI XVII XVIII XVIX XXX	XVII XVIII XVIX XXX	XVIII XVIX XXX		
LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL.				38.030,00	33.100,00	36.500,00	40.300,00	44.500,00	49.100,00	54.200,00	58.300,00	55.300,00	55.400,00	56.400,00	60.960,00
SENTIDO HORIZONTAL				38.600,00	33.700,00	37.200,00	41.100,00	45.400,00	50.100,00	55.100,00	59.200,00	62.170,00	62.410,00	63.410,00	66.670,00
ASSISTENTE AD- MINISTRATIVO.	15	35		31.200,00	34.400,00	38.000,00	41.900,00	46.300,00	51.100,00	56.400,00	60.500,00	64.600,00	65.970,00	65.970,00	65.970,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	15	35	100	31.800,00	35.100,00	38.700,00	42.700,00	47.200,00	52.100,00	57.500,00	61.800,00	66.800,00	68.680,00	68.680,00	68.680,00
ASSISTENTE AD- MINISTRATIVO.	15	35		32.400,00	35.600,00	39.500,00	43.600,00	48.100,00	53.100,00	58.600,00	63.800,00	68.800,00	73.500,00	78.500,00	83.500,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	35		19.500,00	21.600,00	23.700,00	26.100,00	28.800,00	31.800,00	35.100,00	39.800,00	43.500,00	47.200,00	51.900,00	56.600,00
BIBLIOTECA- RIO	01	35		19.800,00	21.900,00	24.100,00	26.600,00	29.400,00	32.400,00	35.800,00	39.500,00	43.200,00	46.900,00	50.600,00	54.340,00

ANEXO "II"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 004 /93

GRUPO OUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL										SENTIDO HORIZONTAL R\$	VALOR EM CR\$													
				NIVEIS DE VENCIMENTOS					NIVEIS DE VENCIMENTOS																			
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	35	24.970,00 25.400,00 25.900,00 26.400,00 26.900,00	27.500,00 28.000,00 28.600,00 29.200,00 29.700,00	30.300,00 30.900,00 31.500,00 32.200,00 32.800,00	33.500,00 34.170,00 34.800,00 35.500,00 36.200,00	36.900,00 37.700,00 38.400,00 39.200,00 39.900,00	40.700,00 41.500,00 42.400,00 43.200,00 44.100,00																				
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40	40	12.810,00 13.060,00 13.300,00 13.500,00 13.800,00	14.100,00 14.400,00 14.600,00 14.900,00 15.200,00	15.500,00 15.800,00 16.100,00 16.500,00 16.800,00	17.100,00 17.500,00 17.800,00 18.200,00 18.500,00	18.900,00 19.300,00 19.600,00 20.000,00 20.400,00	20.800,00 21.200,00 21.700,00 22.100,00 22.500,00																				
DIGITADOR DE COMPUTADOR	05	35	24.970,00 25.400,00 25.900,00 26.400,00 26.900,00	27.500,00 28.000,00 28.600,00 29.200,00 29.700,00	30.300,00 30.900,00 31.500,00 32.200,00 32.800,00	33.500,00 34.170,00 34.800,00 35.500,00 36.200,00	36.900,00 37.700,00 38.400,00 39.200,00 39.900,00	40.700,00 41.500,00 42.400,00 43.200,00 44.100,00																				
FISCAL DE TRIBUTOS	27	40	14.040,00 14.300,00 14.600,00 14.800,00 15.100,00	15.400,00 15.700,00 16.000,00 16.400,00 16.700,00	17.000,00 17.400,00 17.700,00 18.000,00 18.400,00	18.800,00 19.100,00 19.500,00 19.900,00 20.300,00	20.700,00 21.100,00 21.500,00 22.000,00 22.400,00	22.200,00 22.300,00 22.700,00 24.200,00 24.700,00																				
FISCAL DE POSTURA	08	40	14.040,00 14.300,00 14.600,00 14.800,00 15.100,00	15.400,00 15.700,00 16.000,00 16.400,00 16.700,00	17.000,00 17.400,00 17.700,00 18.000,00 18.400,00	18.800,00 19.100,00 19.500,00 19.900,00 20.300,00	20.700,00 21.100,00 21.500,00 22.000,00 22.400,00	22.800,00 23.300,00 23.700,00 24.200,00 24.700,00																				

ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E AFINS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 004 /93

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL
DOMINADA SENTIDO HORIZONTAL 1950-08

DOS	CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NIVEIS DE VENCIMENTOS										VALOR EM CR\$																												
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	VII	VIII	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	X								
CARREGADO DE BRAS	07	40	14.750,00	16.200,00	17.900,00	19.700,00	21.800,00	24.000,00	26.500,00	15.000,00	16.500,00	18.200,00	20.100,00	22.200,00	24.500,00	27.000,00	27.000,00	15.300,00	16.900,00	18.600,00	20.500,00	22.600,00	25.000,00	27.600,00	27.600,00	15.600,00	17.200,00	19.000,00	20.900,00	23.100,00	25.500,00	28.100,00	28.100,00	15.900,00	17.500,00	19.300,00	21.300,00	23.500,00	26.000,00	28.700,00	28.700,00	
TELÉFONISTA	01	35	12.825,00	14.160,00	15.610,00	17.210,00	18.980,00	20.930,00	23.080,00	13.100,00	14.440,00	15.920,00	17.550,00	19.350,00	21.340,00	23.540,00	23.540,00	13.360,00	14.720,00	16.230,00	17.900,00	19.730,00	21.760,00	24.010,00	24.010,00	13.620,00	15.010,00	16.550,00	18.250,00	20.120,00	22.190,00	24.490,00	24.490,00	13.890,00	15.310,00	16.880,00	18.610,00	20.520,00	22.630,00	24.970,00	24.970,00	
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	01	35	23.250,00	25.650,00	28.300,00	31.220,00	34.440,00	38.000,00	41.940,00	23.710,00	26.160,00	28.860,00	31.840,00	35.120,00	38.760,00	42.770,00	42.770,00	24.180,00	26.580,00	29.430,00	32.470,00	35.820,00	39.530,00	43.620,00	43.620,00	24.660,00	27.210,00	30.010,00	33.110,00	36.530,00	40.320,00	44.490,00	44.490,00	25.150,00	27.750,00	30.610,00	33.770,00	37.260,00	41.120,00	45.370,00	45.370,00	
VISITADOR ANITÁRIO	03	40	12.190,00	13.430,00	14.800,00	16.320,00	17.790,00	19.830,00	21.870,00	23.100,00	12.430,00	13.690,00	15.090,00	16.640,00	18.340,00	20.220,00	22.300,00	22.300,00	12.670,00	13.970,00	15.390,00	16.970,00	18.700,00	20.620,00	22.740,00	22.740,00	12.920,00	14.230,00	15.690,00	17.300,00	19.070,00	21.030,00	23.190,00	23.190,00	13.170,00	14.510,00	16.000,00	17.640,00	19.450,00	21.450,00	23.650,00	23.650,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01	35	23.100,00	25.500,00	28.150,00	31.050,00	34.260,00	37.800,00	41.710,00	23.560,00	26.010,00	28.710,00	31.670,00	34.940,00	38.590,00	42.540,00	42.540,00	24.030,00	26.530,00	29.280,00	32.300,00	35.630,00	39.320,00	43.390,00	43.390,00	24.510,00	27.060,00	29.860,00	32.940,00	36.340,00	40.100,00	44.250,00	44.250,00	25.000,00	27.600,00	30.460,00	33.590,00	37.060,00	40.900,00	45.130,00	45.130,00	

"II"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 004 /93

DENOMINAÇÃO

DOS
CARGOS

CARGA HORÁRIA
SEMANAL

Nº DE VAGAS

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

SENIDO HORIZONTAL R\$

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

XI
XII
XIII
XIV
XV

XVI
XVII
XVIII
XIX
XX

XXI
XXII
XXIII
XXIV
XXV

XXVI
XXVII
XXVIII
XXIX
XXX

XXI
XXII
XXIII
XXIV
XXV

SENTIDO HORIZONTAL R\$

VALOR EM CR\$

MECÂNICO	04	40	24.100,00	26.600,00	29.350,00	32.390,00	35.730,00	39.420,00	40.000,00
			24.580,00	27.130,00	29.930,00	32.020,00	36.440,00	40.200,00	40.900,00
			25.070,00	27.670,00	30.520,00	32.580,00	37.160,00	41.000,00	40.800,00
			25.570,00	29.220,00	31.130,00	34.350,00	37.900,00	41.820,00	40.700,00
			26.060,00	29.760,00	31.750,00	35.030,00	38.650,00	42.650,00	40.600,00
			30.030,00	37.100,00	36.500,00	40.300,00	44.500,00	49.100,00	48.000,00
MECÂNICO EN- CARREGADO	01	40	30.600,00	33.700,00	37.200,00	41.100,00	45.400,00	50.100,00	49.900,00
			31.290,00	34.400,00	38.000,00	41.900,00	46.300,00	51.100,00	50.400,00
			31.800,00	35.100,00	38.700,00	42.700,00	47.200,00	52.100,00	51.900,00
			32.400,00	35.800,00	39.500,00	43.600,00	48.100,00	53.100,00	51.400,00
									4.800,00
MESTRE DE OBRAIS	03	40	14.040,00	15.400,00	17.000,00	18.800,00	20.700,00	22.800,00	20.000,00
			14.300,00	15.700,00	17.400,00	19.100,00	21.100,00	23.300,00	20.900,00
			14.600,00	15.000,00	17.700,00	19.500,00	21.500,00	23.700,00	20.800,00
			14.800,00	15.400,00	18.000,00	19.900,00	22.000,00	24.200,00	20.700,00
			15.100,00	16.700,00	19.400,00	20.300,00	22.400,00	24.700,00	20.600,00
MESTRE DE OBRAIS (ENCAR- REGADO)	01	40	24.970,00	27.500,00	30.300,00	33.500,00	36.900,00	40.700,00	40.200,00
			25.400,00	28.000,00	30.900,00	34.170,00	37.700,00	41.500,00	40.700,00
			25.900,00	28.600,00	31.500,00	34.800,00	38.400,00	42.400,00	40.200,00
			25.400,00	29.200,00	32.300,00	35.500,00	39.200,00	43.200,00	40.6700,00
			26.900,00	29.700,00	32.800,00	36.200,00	39.900,00	44.100,00	40.7200,00
MOTORISTA	40	40	24.100,00	26.600,00	29.350,00	32.380,00	35.730,00	39.420,00	35.200,00
			24.580,00	27.130,00	29.930,00	33.020,00	36.440,00	40.200,00	35.700,00
			25.070,00	27.670,00	30.520,00	33.680,00	37.160,00	41.000,00	36.200,00
			25.570,00	28.220,00	31.130,00	34.350,00	37.900,00	41.820,00	36.700,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 004 /93

SENIDO HORIZONTAL r/s 10

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL										SENTIDO HORIZONTAL R\$ 10		
			NÍVEIS DE VENCIMENTOS					VALOR EM CR\$					1's	10's	
I II III IV V	VI VII VIII XIV X	V VII VIII XIV XV	XI XII XIII XIV XV	XII XIII XIV XV X	XVI XVII XVIII XIX X	XVII XVIII XIX X XV	XVIII XIX X XV	XIX X XV	XVII XVIII XIX X XV	XVII XVIII XIX X XV	XVII XVIII XIX X XV	XVII XVIII XIX X XV	XVII XVIII XIX X XV		
CONTÍNUO	01	40	9.710,00 9.900,00 10.090,00 10.290,00 10.490,00	10.690,00 10.900,00 11.110,00 11.330,00 11.550,00	11.780,00 12.010,00 12.250,00 12.490,00 12.730,00	12.980,00 13.230,00 13.490,00 13.750,00 14.020,00	14.300,00 14.580,00 14.870,00 15.160,00 15.460,00	15.760,00 16.070,00 16.390,00 16.710,00 17.040,00	17.380,00 17.720,00 18.070,00 18.430,00 18.790,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	
CARRENTÉIRC	04	40	14.500,00 14.790,00 15.080,00 15.380,00 15.680,00	15.990,00 16.300,00 16.620,00 16.950,00 17.280,00	17.620,00 17.970,00 18.320,00 19.680,00 19.050,00	19.430,00 19.810,00 20.200,00 20.600,00 21.010,00	21.430,00 21.850,00 22.280,00 22.720,00 23.170,00	21.430,00 21.850,00 22.280,00 22.720,00 23.170,00	23.630,00 24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00	26.080,00 26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv
ELETRECISTA	02	40	14.500,00 14.790,00 15.080,00 15.380,00 15.680,00	15.990,00 16.300,00 16.620,00 16.950,00 17.280,00	17.620,00 17.970,00 18.320,00 18.680,00 19.050,00	19.430,00 19.810,00 20.200,00 20.600,00 21.010,00	21.430,00 21.850,00 22.280,00 22.720,00 23.170,00	23.630,00 24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00	26.080,00 26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	
ENCANADOR	02	40	14.500,00 14.790,00 15.080,00 15.380,00 15.680,00	16.990,00 16.300,00 16.620,00 16.950,00 17.280,00	17.620,00 17.970,00 18.320,00 18.680,00 19.050,00	19.430,00 19.810,00 20.200,00 20.600,00 21.010,00	21.430,00 21.850,00 22.280,00 22.720,00 23.170,00	23.630,00 24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00	26.080,00 26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	
GARI	40	40	9.710,00 9.900,00 10.090,00 10.290,00 10.490,00	10.690,00 10.900,00 11.110,00 11.330,00 11.550,00	11.780,00 12.010,00 12.250,00 12.490,00 12.730,00	12.980,00 13.230,00 13.490,00 13.750,00 14.020,00	14.300,00 14.580,00 14.870,00 15.160,00 15.460,00	15.760,00 16.070,00 16.390,00 16.710,00 17.040,00	17.380,00 17.720,00 18.070,00 18.430,00 18.790,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	

PARTES INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 004 /93

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO EXUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL										SENTIDO HORIZONTAL lrs 11	VALOR EM CR\$		
				NIVEIS DE VENCIMENTOS													
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	XI	XVI	XVII	XVIII	XIX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV
LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.	02	40	14.500,00 14.790,00 15.080,00 15.380,00 15.680,00	15.990,00 16.300,00 16.620,00 16.950,00 17.280,00	17.620,00 17.970,00 19.320,00 18.680,00 19.050,00	19.430,00 19.810,00 20.200,00 20.600,00 21.010,00	21.430,00 21.850,00 22.280,00 22.720,00 23.170,00	23.630,00 24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00	26.080,00 26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00								
COZINHEIRA	06	40	10.200,00 10.400,00 10.600,00 10.810,00 11.020,00	11.243,00 11.460,00 11.680,00 11.910,00 12.140,00	12.380,00 12.620,00 12.870,00 13.120,00 13.380,00	13.640,00 13.910,00 14.180,00 14.460,00 14.740,00	15.030,00 15.330,00 15.630,00 15.940,00 16.250,00	16.570,00 16.900,00 17.230,00 17.570,00 17.920,00	18.270,00 18.630,00 19.000,00 19.380,00 19.760,00								
OPERÁRIO	50	40	9.710,00 9.900,00 10.090,00 10.290,00 10.490,00	10.693,00 10.900,00 11.110,00 11.330,00 11.550,00	11.780,00 12.010,00 12.250,00 12.490,00 12.730,00	12.980,00 13.230,00 13.490,00 13.750,00 14.020,00	14.300,00 14.580,00 14.870,00 15.160,00 15.460,00	15.760,00 16.070,00 16.390,00 16.710,00 17.040,00	17.380,00 17.720,00 18.070,00 18.430,00 18.790,00								
OPERADOR DE MÁQUINA PESA DA.	12	40	24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00 26.080,00	26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00 28.780,00	29.350,00 29.930,00 30.520,00 31.130,00 31.750,00	32.380,00 33.020,00 33.680,00 34.350,00 35.030,00	35.730,00 36.440,00 37.160,00 37.900,00 38.650,00	39.420,00 40.200,00 41.000,00 41.820,00 42.650,00	43.500,00 44.370,00 45.250,00 46.150,00 47.070,00								
PEDREIRO	14	40	14.500,00 14.790,00 15.080,00 15.380,00 15.680,00	15.990,00 16.300,00 16.620,00 16.950,00 17.280,00	17.620,00 17.970,00 18.320,00 18.680,00 19.050,00	19.430,00 19.810,00 20.200,00 20.600,00 21.010,00	21.430,00 21.850,00 22.280,00 22.720,00 23.170,00	23.630,00 24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00	26.080,00 26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00								

SERVIÇOS GERAIS

II" CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 004 /93

ENOMINAÇÃO

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL

SENTIDO HORIZONTAL 15 12

DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEIS DE VENCIMENTOS										VALOR EM CR\$
			I II III IV V	VI VII VIII XLV X	XI XII XIII XIV XV	XVI XVII XVIII XIX XX	XI XII XIII XIV XXV	XVI XVII XVIII XIX XX	XI XII XIII XIV XXV	XVI XVII XVIII XIX XX	XI XII XIII XIV XXV		
PINTOR	01	40	14.500,00 14.790,00 15.080,00 15.380,00 15.680,00	15.990,00 16.300,00 16.620,00 16.950,00 17.280,00	17.620,00 17.970,00 18.320,00 18.680,00 19.050,00	19.430,00 19.810,00 20.200,00 20.600,00 21.010,00	21.420,00 21.850,00 22.280,00 22.720,00 23.170,00	23.630,00 24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00	26.080,00 26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx	xxi xxii xxiii xxiv xxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx
SERVENTE DE LIMPEZA	100	40	9.710,00 9.900,00 10.090,00 10.290,00 10.490,00	10.690,00 10.900,00 11.110,00 11.330,00 11.550,00	11.780,00 12.010,00 12.250,00 12.490,00 12.730,00	12.980,00 13.230,00 13.490,00 13.750,00 14.020,00	14.300,00 14.580,00 14.870,00 15.160,00 15.460,00	15.760,00 16.070,00 16.390,00 16.710,00 17.040,00	17.380,00 17.720,00 18.070,00 18.430,00 18.790,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx	xxi xxii xxiii xxiv xxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx
RECEPCIONISTA	07	35	9.710,00 9.900,00 10.090,00 10.290,00 10.490,00	10.690,00 10.900,00 11.110,00 11.330,00 11.550,00	11.780,00 12.010,00 12.250,00 12.490,00 12.730,00	12.980,00 13.230,00 13.490,00 13.750,00 14.020,00	14.300,00 14.580,00 14.870,00 15.160,00 15.460,00	15.760,00 16.070,00 16.390,00 16.710,00 17.040,00	17.380,00 17.720,00 18.070,00 18.430,00 18.790,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx	xxi xxii xxiii xxiv xxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx
TÉCNICO ESPORTIVO	01	40	9.710,00 9.900,00 10.090,00 10.290,00 10.490,00	10.690,00 10.900,00 11.110,00 11.330,00 11.550,00	11.780,00 12.010,00 12.250,00 12.490,00 12.730,00	12.980,00 13.230,00 13.490,00 13.750,00 14.020,00	14.300,00 14.580,00 14.870,00 15.160,00 15.460,00	15.760,00 16.070,00 16.390,00 16.710,00 17.040,00	17.380,00 17.720,00 18.070,00 18.430,00 18.790,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx	xxi xxii xxiii xxiv xxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx
MONITORA DE CRECHE	08	40	12.825,00 13.100,00 13.360,00 13.620,00 13.890,00	14.160,00 14.440,00 14.720,00 15.010,00 15.310,00	15.610,00 15.920,00 16.230,00 16.550,00 16.880,00	17.210,00 17.550,00 17.900,00 18.250,00 18.610,00	18.980,00 19.350,00 19.730,00 20.120,00 20.520,00	20.930,00 21.340,00 21.760,00 22.190,00 22.630,00	23.080,00 23.540,00 24.010,00 24.490,00 24.970,00	xxxi xxxii xxxiii xxxiv xxxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx	xxi xxii xxiii xxiv xxv	xxvi xxvii xxviii xxix xxx

III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE INTERGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº . 004 - 193

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL										SENTIDO HORIZONTAL	VALOR EM CR\$															
			NIVEIS DE VENCIMENTOS					VALOR EM CR\$																					
I	VI	VII	VIII	IX	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV
VIGIA	80	40	9.710,00 9.900,00 10.090,00 10.290,00 10.490,00	10.690,00 10.900,00 11.110,00 11.330,00 11.550,00	11.780,00 12.010,00 12.250,00 12.490,00 12.730,00	12.980,00 13.230,00 13.490,00 13.750,00 14.020,00	14.300,00 14.580,00 14.870,00 15.160,00 15.460,00	15.760,00 16.070,00 16.390,00 16.710,00 17.040,00	17.380,00 17.720,00 18.070,00 18.430,00 18.790,00																				
SOLDADOR EM GERAL	01	40	24.100,00 24.580,00 25.070,00 25.570,00 26.080,00	26.600,00 27.130,00 27.670,00 28.220,00 28.780,00	29.350,00 29.930,00 30.520,00 31.130,00 31.750,00	32.380,00 33.020,00 33.690,00 34.360,00 35.030,00	35.730,00 36.440,00 37.160,00 37.900,00 38.650,00	39.420,00 40.200,00 41.000,00 41.820,00 42.650,00	43.500,00 44.370,00 45.250,00 46.150,00 47.070,00																				
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	02	40	9.710,00 9.900,00 10.090,00 10.290,00 10.490,00	10.690,00 10.900,00 11.110,00 11.330,00 11.550,00	11.780,00 12.010,00 12.250,00 12.490,00 12.730,00	12.980,00 13.230,00 13.490,00 13.750,00 14.020,00	14.300,00 14.580,00 14.870,00 15.160,00 15.460,00	15.760,00 16.070,00 16.390,00 16.710,00 17.040,00	17.380,00 17.720,00 18.070,00 18.430,00 18.790,00																				

O Publicado no Jornal	
Diário de Internos, sob n.º 908	
de 27/01/1983	
	
(a) Responsável	